

ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA SERRA DO CASCUDO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico, Sede e Foro, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Agrícola Serra do Cascudo, fundada em 19/01/2019, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede e foro na Linha São José, s/n, Interior, no município de São Bernardino, neste Estado de Santa Catarina.

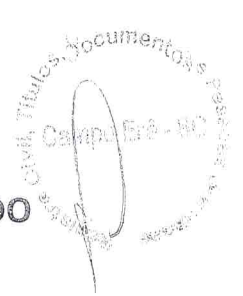
Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agrícolas e agropecuárias para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na promoção e apoio o desenvolvimento rural sustentável das comunidades abrangidas pela área de atuação da associação, que é constituída pela Linha São José e comunidades e vizinhas.

Parágrafo Único — É vedada a Associação, sob qualquer pretexto ou forma, tratar ou manifestar-se sobre questões político-partidárias, religiosas ou raciais.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, e pessoas físicas, desde que respeitadas as finalidades da Associação.
- b) Defender os interesses coletivos dos agricultores;
- c) Desenvolver e manter a união entre os sócios;
- d) Estudar e obter resoluções para os problemas dos associados e encaminhar às autoridades competentes, quando for necessário;
- e) Adquirir insumos, equipamentos e máquinas em nome da Associação ou grupo de produtores, visando o desenvolvimento da atividade agropecuária bem como a comercialização de produtos;
- f) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- g) Congregar esforços de todos os associados na criação e desenvolvimento das atividades comunitárias;
- h) 9) Colaborar na execução de programas de desenvolvimento da agropecuária da região comuns;



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

1
Ivan Luiz Cabasso
E.S.C. 28 503

- i) Promover a defesa dos interesses de seus associados no que tange a agricultura e a pecuária.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, deverá a Associação manter os controles e a contabilidade dos atos e fatos administrativos e financeiros em dia e incentivar que atividades viáveis de serem executadas através do associativismo tenham prioridade em relação a sua execução individual.

CAPÍTULO II

Das Receitas

Art. 6º - Constituem receitas da Associação:

- I. As rendas provenientes de convênios, acordos ou contratos de subvenção;
- II. Os legados, auxílios e contribuições de qualquer natureza;
- III. Os direitos sobre marcas e patentes que lhe pertencam;
- IV. Contribuições dos sócios referentes a serviços prestados pela Associação;
- V. Outras rendas eventuais.

Art. 7º - Os recursos financeiros da Associação serão depositados e movimentados em conta bancária com banco definido pela Assembleia Geral, desde que a legislação, convênio, acordo, contrato, ajuste ou equivalente não disponha de outra forma.

Parágrafo Único — A movimentação de recursos financeiros da Associação será feita conjuntamente pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro. Na falta, o Vice Presidente substitui o Presidente e o Segundo Tesoureiro, o Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO III

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão

Art. 8º - Podem ser associados, todos os membros de famílias que desenvolvam atividades agrícolas e agropecuárias na área de abrangência da Associação e que possuam bloco de produtor rural no município de São Bernardino/SC, além de que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser através de pedido formulado à Diretoria, que dará sua devida aprovação, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato

Admissão

[Assinatura]

Admissão

2
José Luiz Cabassa
P.S. 24 507



para realização dos objetivos da Associação, verificando as normas estatutárias e registrando na Assembleia seguinte o ingresso de novos sócios.

§ 3º - Os membros das famílias representadas na Assembleia de fundação serão intitulados sócios.

Art. 9º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 10º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados, e em especial quando aprovado pela diretoria:

- I. Pela não participação de 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificativa.
- II. Por deixar de residir e desenvolver suas atividades na área de atuação da Associação.

Parágrafo Único - A família demitida poderá apresentar proposta de readmissão decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - A exclusão será aplicada, pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral, convocada para este fim, quando

- I. O associado infringir qualquer disposição legal ou estatutária;
- II. Cometer irregularidades na aplicação de recursos decorrentes de projetos, confirmadas através de laudos apresentados pela equipe de fiscalização.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 12º - São direitos do associado:

- a) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- b) participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- c) ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- d) solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Stamp: 28/03/2016, Conselho Fiscal, Associação dos Produtores Rurais de Campo Erê - SC



- e) assistir as reuniões comuns da Diretoria, nas quais poderá fazer qualquer proposta ou comunicação podendo, inclusive, a juízo da mesma, participar das discussões, caso tratar-se de matéria relevante;
- f) Beneficiar-se dos serviços que a Associação esteja habilitada a prestar e previstos em suas finalidades desde que respeitando o disposto no regimento interno da Associação;
- g) receber os benefícios que venham a ser obtidos pela Associação através de contratos ou convênios firmados com instituições públicas ou privadas;
- h) solicitar a defesa junto aos poderes públicos de questões de caráter geral;
- i) deixar a condição de associado desde que não vigore compromisso pecuniário assumido com a associação;
- j) gozar das vantagens que lhes são conferidas por este Estatuto.

Art. 13º - É dever de todo associado:

- a) apoiar a Associação em seus objetivos, observando as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses coletivos acima dos particulares.
- d) comparecer e participar das Assembleias e eventos promovidos pela associação
- e) Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foram eleitos.
- f) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações e encargos contraídos pela Associação.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 15º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em um mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 16º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

Ademir

Ademir

Iná Luiz Cabrita
118-SC 26 503



- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto, ambas em hora e local determinado.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 21º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Adriano

[Signature]

Adelema

Luiz Cabral
11-B-SC 25 503 5

[Signature]

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 20, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 23º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 24º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 25º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 26º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 27º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 28º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 30º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

Adilson

[Assinatura]

Ademir



- c. propor à Assembleia Geral o valor das taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 32º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

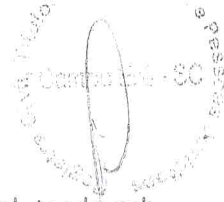
Art. 33º - Compete ao Primeiro Secretário:

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.
José Luiz Catano
R. SC 28 503



- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o Segundo Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 34º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o Segundo Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 35º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 36º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 37º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de dois ano, sendo também permitida a reeleição.

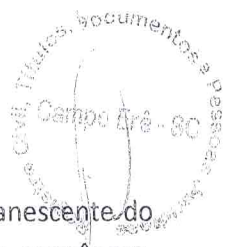
§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 38º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

Ademir Inê Luiz Cabano
-E-SC 28 503



Art. 43º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 44º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 45º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 46º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 18/01/2021.

Art. 47º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 22º.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes e devidamente registrados junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 49º - Este estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e seu registro junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas.

São Bernardino – SC, 19 de Janeiro de 2019.

E, por estarem firmados

Ademar Tramontim

Ademar Tramontim
Presidente



Dr. José Luiz Catusso

Dr. José Luiz Catusso

Advogado: OAB-SC 28503

José Luiz Catusso
OAB-SC 28503


[Handwritten signature]

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CAMPO ERÊ - SC
Avenida Astor Schoevinger, 275 - Centro - Campo Erê - SC - 13.171-000
Telefone: 49 3655-1300

Reconhecimento nº 158050 - Reconheço a assinatura por-AUTÊNTICA de:
(1)ADEMAR TRAMONTIN

Campo Erê, 16 de Janeiro de 2020. Em Test. da verdade
Emolumentos: R\$ 3,36 + selo: R\$ 2,00 -- Total: R\$5,36

ALEXANDER LOPES DE BRITO - Notário Substituto
Selo Digital de Fiscalização- Selo normal
FSR27620-MOMQ
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Ademar

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001043 Data: 10/02/2020 Qualidade: Integral
Registro: 002279 Data: 10/02/2020 Livro: A-006 Folha: 033
Apresentante: ADEMAR TRAMONTIN
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo isento - FSG58915-BHGW
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
(Dou fe, Campo Erê - 10 de fevereiro de 2020)

Ademar
JUSSARA VARGAS - Oficial Interim

Ademar